MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

LEI Nº 2.833/2019

Dispõe sobre a obrigatoriedade de fixação de placas ou cartazes informativos em locais visíveis e de fácil acesso em todos os órgãos da administração direta e indireta do Município, para divulgar o direito e não obrigatoriedade de procedimentos determinados na Lei Federal nº 13.726, de 08 de dezembro de 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 61, incisos V e XVIII, da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam todos os órgãos da administração pública direta e indireta no âmbito do Município de Juazeiro-BA, sujeitos à obrigação de divulgar amplamente através de placas ou cartazes em locais visíveis e de fácil acesso, oportunizando a publicidade dos direitos assegurados e contidos na Lei Federal nº 13.726, de 08 de dezembro de 2018 que trata da desburocratização e simplificação de atos e procedimentos administrativos dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 2º. A publicidade a ser realizada para dar consonância ao artigo 1º desta Lei, apresentará o seguinte texto: é dispensada a exigência conforme artigo 3º e § 1º da Lei Federal nº 13.726/2018 de: reconhecimento de firma, confrontando assinatura do RG – Registro Geral ou assinando na presença do agente público; autenticação de cópia de documento, estando com o original e cópia; juntada de documento pessoal do usuário que poderá ser substituído por cópia autenticada pelo próprio agente administrativo; apresentação de certidão de nascimento que poderá ser substituída por cédula de identidade, identidade expedida do conselho regional de fiscalização profissional, carteira de trabalho, certificado de prestação ou de isenção do serviço militar, passaporte ou identidade funcional expedida por órgão público; apresentação do título de eleitor, exceto para votar ou para registrar candidatura; apresentação de autorização com firma reconhecida para viagem de menor se os pais estiverem presentes no embarque; é vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, em 04 de abril de 2019.

MARCUS PAULO ALCÂNTARA BOMFIM
Prefeito Municipal

EDUARDO JOSÉ FERNANDES DOS SANTOS
Procurador-Geral do Município